



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

Pça. Cândido de Assis Queiroga, 30 – CENTRO 58240-000, Paulista-PB-CG C Nº 06.945.727/0001-53

**LEI Nº 186, de 11 de dezembro de 2000**

**FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
PARA A LEGISLATURA 2001 A 2004 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar o Subsídio dos Vereadores do Município de Paulista-PB para a Legislatura de dois mil e um até dois mil e quatro, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O Subsídio dos Vereadores para o quadriênio a que se refere o artigo anterior será de R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SSESSENTA REAIS).

Art. 3º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o mesmo subsídio fixado para o Vereador.

Art. 4º - O Vereador perceberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 82,50 (OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões extraordinárias realizadas no mês ultrapassar o valor do Subsídio do Vereador.

Art. 5º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias poderá implicar no desconto de R\$ 82,50 (OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), por sessão.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento do Vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 6º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal;



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

Pça. Cândido de Assis Queiroga, 30 - CENTRO 56340-000, Paulista-PB-CG C Nº 03.945.727/0001-53

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a construção de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operações de crédito;

III - receita decorrente de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - O Subsídio de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice atribuídos aos servidores públicos municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e um, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista-PB, em 11 de dezembro de 2000.

  
Abinete Viera de Almeida  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

Praça Cândido de A. Queiroga, 30, 1º andar, centro, 58860-000, Paulista-PB

**LEI Nº 185, de 11 de dezembro de 2000**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS  
SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

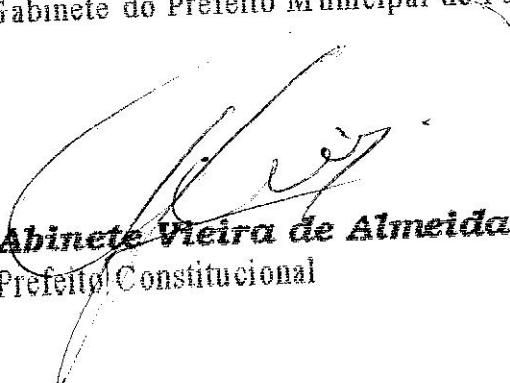
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do Orçamento Financeiro do exercício de 2000.

**Art. 2º** - Os créditos serão abertos mediante a insuficiência de dotações orçamentárias no Poder Legislativo e Executivo, e terão como fonte de recursos anulação de dotações e o excesso de arrecadação verificado no decorrer do exercício, conforme estabelece a Lei Federal N.º 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 janeiro do corrente ano, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2000.

  
**Abinete Vieira de Almeida**  
Prefeito Constitucional